

Indeniza  o por corpo estranho em alimento independe de ingest  o

A aquisi  o de produto aliment  cio com corpo estranho, ainda que n  o ocorra a ingest  o de conte  do, d   direito   compensa  o por danos morais, dada   ofensa ao direito fundamental   alimenta  o adequada, corol  rio do princ  pio da dignidade da pessoa humana.

123RF



Em um dos casos julgados, consumidor encontrou insetos em pacote de macarr  o
123RF

Com esse entendimento, a 3  Turma do Superior Tribunal de Justi  a sedimentou a pr  pria jurisprud  ncia com o julgamento de tr  s casos nesta ter  a-feira (4/8), em sess  o por videoconfer  ncia. As decis  es foram un  nimes, todas de relatoria da ministra Nancy Andrighi.

O posicionamento diverge do adotado pela 4  Turma, para a qual o dano s  o ocorre a partir da ingest  o do produto considerado impr  prio, ou ao menos se ele for levado   boca. A diverg  ncia poder   ser eventualmente dirimida em julgamento da 2  Se  o.

Na vis  o da 3  Turma, a presen  a de corpo estranho em alimento caracteriza defeito do produto, conforme o artigo 12 do C  digo de Defesa do Consumidor, e exp  e a risco concreto de dano   sa  de e seguran  a.

"A simples comercializa  o do produto contendo corpo estranho possui a mesma consequ  ncia negativa   sa  de e   integridade f  sica do consumidor que sua ingest  o propriamente dita", afirmou a ministra Nancy Andrighi, ao ler a ementa do primeiro caso julgado.

Gustavo Lima



Para a ministra Nancy Andrighi, não é preciso ingerir produto com corpo estranho para ocorrer dano indenizável
Gustavo Lima

Hipóteses

No recurso em questão, o consumidor encontrou larvas em uma barra de cereal. Informado do problema, o fabricante enviou nova caixa do produto, também com presença de corpo estranho. O Tribunal de Justiça do Paraná determinou indenização de R\$ 6 mil, mantida pelo STJ.

Os outros dois casos foram julgados em segunda instância pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Um deles, da 30ª Câmara de Direito Privado, seguiu a jurisprudência da 3ª Turma e condenou a indenizar em R\$ 5 mil por resíduos sólidos encontrados dentro de garrafa cerveja que não chegou a ser aberta.

O último caso, a decisão do TJ-SP foi revertida pela 3ª Turma. A 33ª Câmara de Direito Privado negou indenização em caso de consumidora que comprou pacote de macarrão e, ao abri-lo, encontrou insetos.

REsp 1.876.046

REsp 1.818.900

REsp 1.830.103